



**MUNICÍPIO DE CAICÓ**  
**Prefeitura Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)  
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 409/08/GAB/PREF

Caicó(RN), 14 de Novembro de 2008

A Sua Excelência o Senhor  
**NILDSON MEDEIROS DANTAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**PRESIDENTE**  
**CAICÓ - RN**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com cordiais cumprimentos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder a remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e modifica Leis, e dá outras providências.

Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,

  
RIVALDO COSTA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**  
**Avenida Coronel Martiniano, 993 - Centro**  
**CNPJ: 08.096.570.0001-39**

**MENSAGEM N.º 014 / 2008**


Caicó/RN, 14 de novembro de 2008.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:  
Senhora Vereadora

Remeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributário e fiscais e modifica a Lei 3.964/2002, que modifica o Código Tributário do Município de Caicó/RN, e também se faz necessário revogar a Lei 4.326/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que lhe couber.

Com confiança, submeto a Vossas Excelências esta matéria na certeza de vossa aprovação e de ilustres pares.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RIVALDO COSTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CNPJ nº 08.096.570/0001-39  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro – CEP 59300-000  
Caicó – Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI Nº 068

DE 19 DE Novembro DE 2008

autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica as Leis nº 3.964/2002 que modifica o Código Tributário do Município de Caicó (RN), revoga a Lei e 4.329/2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ** – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I, III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros, multas e encargos financeiros, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos fiscais e tributários de qualquer natureza, inclusive referentes a obrigações decorrentes de taxas por utilização de serviços ou espaços públicos decorrentes de fatos geradores ocorridos ou que venham a vencer até o dia 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não na dívida ativa e estejam ou não ajuizados mediante execução fiscal, podendo ser o débito objeto da negociação parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros, multas ou correção monetária como forma de recuperação fiscal do contribuinte e mediante as seguintes normas e parâmetros:

I – à vista, até 31 de janeiro de 2009, com dispensa de 100 (cem por cento) de juros, multas, correção monetária e demais encargos financeiros da dívida no que couber;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros, multas, e demais encargos financeiros, no que couber, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de março de 2009 e as subsequentes até o dia 30(trinta) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, da seguinte forma:

a) em 06 (seis) parcelas com redução de 90(noventa) por cento dos juros, multas, e demais encargos financeiros, no que couber;

- b) em 12 (doze) parcelas com redução de 80(oitenta) por cento dos juros, multas, e demais encargos financeiros, no que couber;
- c) em 18 (dezoito) parcelas com redução de 70(setenta) por cento dos juros, multas, e demais encargos financeiros, no que couber;
- d) em 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 60(sessenta) por cento dos juros, multas e demais encargos financeiros no que couber;

**Parágrafo Único** - - Os contribuintes interessados em negociar seus débitos com base na presente Lei deverão apresentar requerimento nesse sentido dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e deverão estar com os tributos decorrentes do exercício em que se requerer o benefício devidamente pagos e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 2º** - Os contribuintes que negociaram seus débitos com base na Lei nº 4.329 de 20 de junho de 2008, ou em legislação anterior, poderão optar pelo novo regime de refinanciamento de dívidas previsto na presente lei desde que apresentem requerimento nesse sentido ao órgão competente no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, cabendo à administração municipal proceder às alterações e modificações contratuais necessárias.

**Art. 3º** - Para fins de lançamento da contribuição prevista no artigo 6º da Lei nº 3.964 de 30 de janeiro de 2002, passarão a ser considerados o valor de R\$15,00 (quinze reais) para consumidores residenciais e R\$30,00 (trinta reais) para consumidores não residenciais;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

**Art. 5º** - O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o regulamento necessário ao fiel cumprimento e execução desta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os dispositivos do seu objeto.

Gabinete do Prefeito, 14 de Novembro de 2008.

  
**RIVALDO COSTA**  
**PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

**DILSON FREITAS FONTES**, Vereador membro da bancada do Partido Democrata Brasileiro - PDT nesta cidade de Caicó, no uso de sua função legislativa e, tendo e vista o que assegura a Lei Orgânica do Município de Caicó e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN, vem através do presente, **SUBSTITUTIVO AO** do Projeto de Lei nº 068/2008 tudo em conformidade aos fatos que abaixo estão expandidos.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal** a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e revoga a Lei nº 4,329/2008 que autoriza o Poder executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e da outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 57 incisos I, III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas e encargos financeiros, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos fiscais

tributários de qualquer natureza, inclusive referentes a obrigações decorrentes de taxas por utilizações de serviços ou espaços públicos decorrentes de fatos geradores ocorridos ou que venham a vencer até o dia 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não na dívida ativa e estejam ou não ajuizados mediante execução fiscal, podendo ser o débito objeto da negociação parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros, multas ou correções monetárias como forma de recuperação fiscal do contribuinte e mediante as seguintes normas e parâmetros.

I - à vista, até 31 de janeiro de 2009, com dispensa de 100% (cem por cento) de juros, multas, correção monetária e demais encargos financeiros da dívida no que couber;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de março de 2009, e as subsequentes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

- a) em 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber;
1. b) em 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber
- c) em 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
- d) em (24) vinte e quatro parcelas com redução de 60 (sessenta) por cento dos juros, multas e demais encargos financeiros no que couber.

Parágrafo Único - Os contribuintes interessados em negociar seus débitos com base na presente Lei deverão apresentar requerimento nesse sentido dentro do prazo máximo de 120 (Cento e vinte ) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei com parcela mínima não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) reais.


Art. 2º - Os contribuintes que negociaram seus débitos com base na Lei nº 4.329 de 20 de junho de 2008 ou em legislação anterior, poderão optar pelo novo regime de refinanciamento de dívidas previsto na presente lei desde que apresentem requerimento nesse sentido ao órgão competente no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, cabendo à administração municipal proceder as alterações e modificações contratuais necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o regulamento necessário ao fiel cumprimento e execução desta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,  
notadamente os dispositivos do seu objeto.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de dezembro de 2008.

  
**Dilson Freitas Fontes**  
**Vereador**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Câmara Municipal de Caicó

**DILSON FREITAS FONTES**, Vereador membro da bancada do Partido Democrata Brasileiro - PDT nesta cidade de Caicó, no uso de sua função legislativa e, tendo e vista o que assegura a Lei Orgânica do Município de Caicó e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN, vem através do presente, requerer a **RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 068/2008** tudo em conformidade aos fatos que abaixo estão expandidos.

Ocorre que em razão da submissão do presente projeto de Lei a votação do Plenário, restou em terceira discussão o mesmo rejeitado.

O que assegura o presente projeto de Lei é a garantia e autorização do Município em efetuar parcelamentos de débitos relativos a tributos municipais.

Ora, é indispensável e necessário a garantia de aprovação do presente projeto tendo em vista que sendo o mesmo rejeitado, como hoje encontra-se, estará o Município, com a complacência da Câmara Municipal obrigado a impetrar Ações Executórias a fim de cobrar os tributos devidos, tendo em vista acima de tudo que não poderá efetuar a renúncia fiscal, o que é ilegal e inconstitucional.

Ainda, parece claro Senhor Presidente que o presente projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar o parcelamento e negociar dividas tributárias municipais além de modificar o Código Tributário foi rejeitado pelo Plenário tudo em razão do aumento de uma taxa de cobrança Municipal. Pelo menos foi essa a tônica dos discursos que precederam a votação.

Por oportuno, seria injusto e demasiadamente irresponsável punir o cidadão menos favorecido com a exclusão da possibilidade de parcelamento de alguma dívida, o que é favorável ao mesmo, tudo em razão de um aumento de tributo que pode ser absolvido pela Câmara Municipal com a rejeição de parte da Matéria.

O Regimento Interno, senhor Presidente, possibilita a renovação do Processo de votação pelos fatos que aqui se asseguram, sugerindo que, após o seu deferimento pelo Plenário seja apresentado um **SUBSTITUTIVO AO PROJETO ORIGINAL** excluindo o artigo 3º que deu causa a discussão e rejeição total da matéria.

Por oportuno, é imprescindível lembrar que a apresentação do **SUBSTITUTIVO** não acarretará arquivamento do Projeto de Lei nº 068/2008, visto que será discutido e votado, assim como o **SUBSTITUTIVO** apresentado, fazendo valer o poder soberano do Plenário para aprovação e conseqüente rejeição de outro.

Ademais, esse é procedimento de praxe de todos os colegiados e Poderes Legislativos existentes em nossa Democracia.

Assim, requer que seja aceito o pedido de RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO tendo em vista o que garante a legislação pátria e Regimento Interno desta Casa Legislativa, fazendo-se cumprir os procedimentos legislativos em vigor.

Caicó, 08 de dezembro de 2008.

  
**DÍLSON FREITAS FONTES**  
Vereador - PDT

RECEBIDO

Em, 10/12/2008

Às 10 horas

Maria Helena  
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL:**

**Projeto de Lei nº 068/2008**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e revoga a Lei nº 4,329/2008 que autoriza o Poder executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 57 incisos I, III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas e encargos financeiros, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos fiscais e tributários de qualquer natureza, inclusive referentes a obrigações decorrentes de taxas por utilizações de serviços ou espaços públicos decorrentes de fatos geradores ocorridos ou que venham a vencer até o dia 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não na dívida ativa e estejam ou não ajuizados mediante execução fiscal, podendo ser o débito objeto da negociação parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sem juros, multas ou correções monetárias como forma de recuperação fiscal do contribuinte e mediante as seguintes normas e parâmetros.

I - à vista, até 31 de janeiro de 2009, com dispensa de 100% (cem por cento) de juros, multas, correção monetária e demais encargos financeiros da dívida no que couber;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de março de 2009, e as subsequentes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

- a) em 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber;
- b) em 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e demais encargos financeiros, no que couber
- c) em 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;
- d) em (24) vinte e quatro parcelas com redução de 60 (sessenta) por cento dos juros, multas e demais encargos financeiros no que couber.

Parágrafo Único - Os contribuintes interessados em negociar seus débitos com base na presente Lei deverão apresentar requerimento nesse sentido dentro do prazo máximo de 120 (Cento e vinte ) dias a contar da entrada em vigor da presente presente Lei com parcela mínima não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) reais.

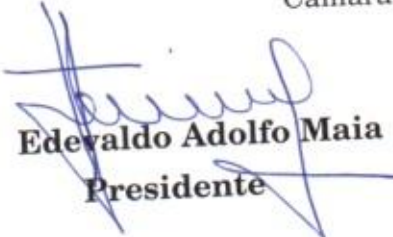
Art. 2º - Os contribuintes que negociaram seus débitos com base na Lei nº 4.329 de 20 de junho de 2008 ou em legislação anterior, poderão optar pelo novo regime de refinanciamento de dívidas previsto na presente lei desde que apresentem requerimento nesse sentido ao órgão competente no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, cabendo à administração municipal proceder as alterações e modificações contratuais necessárias.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o regulamento necessário ao fiel cumprimento e execução desta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os dispositivos do seu objeto.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2008.

  
**Edevaldo Adolfo Maia**  
Presidente

  
**Allyson Gurgel Dantas**  
Membro

  
**Dilson Freitas Fontes**  
Relator